

**Nº 18 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 18 de julho  
de 2014. -----**

Aos dezoito dias do mês julho do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia quinze de julho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- **Dossiê relacionado com a aprovação da operação urbanística de edificação denominada "Antigo Quartel dos Bombeiros"** - Processo n.º 599/12 - Na sequência do pedido de informação apresentado pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e relacionado com o processo administrativo acima identificado, o Senhor Presidente da Câmara, procedeu à entrega, ao referido Vereador, da informação técnica, elaborada, pela Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, datada do dia de ontem, centrando-se a mesma no devido esclarecimento das questões suscitadas sobre o licenciamento da correspondente operação urbanística. -----

- Deslocação a Lisboa - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da sua deslocação a Lisboa, no âmbito da manifestação promovida pela Ordem dos Advogados contra a aprovação do Mapa Judiciário. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando por apresentar, dando, assim cumprimento ao compromisso assumido na última reunião do Executivo, cópia da fatura do consumo de água relativa à sua habitação. ----- Seguidamente, solicitou esclarecimentos, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre o conteúdo do Plano de Saneamento Financeiro, recentemente, aprovado pela Assembleia Municipal, muito concretamente, no que concerne à verba inscrita, em tal documento, na página n.º 8, ponto 16, no valor de € €2.644.086,35. -----

Neste contexto, solicitou informação descritiva sobre a origem e/ou natureza de tal verba constante do mencionado plano. -----

De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, esclarecido o Senhor Vereador interpelante, nos seguintes termos: -----

- 1) A verba em causa está relacionada com a empresa MARC, SA. -----
- 2) Tal informação foi, também, prestada, em sede da última Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal. -----

Retomando a sua intervenção, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, reiterou o seu pedido de informação, devidamente, formalizado no dia 26/06/2014, e relacionado com a Fundação Nadir Afonso, pedido esse que seguidamente se reproduz: "Ente jurídico "Fundação Nadir Afonso" -----

- a) Considerando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal elaborou um documento particular, sem assinaturas reconhecidas, com o ilustre pintor flaviense Nadir Afonso; -----
- b) Considerando que nesse documento se vincula um ente jurídico que à data do protocolo ainda não existia, a saber: Fundação Nadir Afonso, vide cláusula quarta. -----
- c) Considerando que em 2002 não se conhecia que a Câmara Municipal se envolveria na construção de um edifício de milhões de euros, o que altera objetivamente a extensão do protocolo inicial. -----
- d) Considerando que desconhecemos o cumprimento do estipulado no n.º 1 da alínea a) da cláusula terceira, nomeadamente, no que se refere a documento jurídico e órgãos constituídos. -----

Requere-se: -----

- a) Documento que demonstre ter ocorrido a renegociação dos termos do acordo inicial, por forma a responder ao forte investimento municipal.-----
  - b) Cópia da escritura pública que reforce a segurança jurídica do documento particular inicial. -----
  - c) Documento comprovativo de que a "Fundação Nadir Afonso" ratificou o protocolo assinado particularmente. -----
- Francisco António Chaves de Melo -----

De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, esclarecido o Senhor Vereador interpelante, nos seguintes termos: -----

- 1) Neste momento, não foi celebrado com a Fundação Nadir Afonso qualquer dos documentos constantes do pedido de informação apresentado pelo Vereador do Partido Socialista; -----
- 2) Tirando o acordo, inicialmente, celebrado com o Pintor Nadir Afonso, não se registou a outorga de mais nenhum documento relacionado com o projeto em causa. -----

Retomando a sua intervenção, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, solicitou: -----

- Consulta do processo relacionado com a construção do edifício destinado à instalação da Fundação Nadir Afonso, incluindo o processo de candidatura ao respetivo programa de financiamento externo. -----
- Informação sobre o estado de conservação e segurança da ponte de Vila Verde, reiterando, assim, tal pedido de informação, sendo certo que, até à presente data, ainda não foram prestados quaisquer esclarecimentos técnicos, sobre a matéria. -----

- Por último, o Senhor Vereador sugeriu ao Senhor Presidente da Câmara a organização de um serviço municipal de apoio domiciliário aos idosos do Concelho de Chaves, nomeadamente na área da saúde e do acompanhamento sobre o cumprimento do plano de medicação. -----  
Esta medida, de verdadeiro interesse público municipal, daria resposta às inquietações evidenciadas pelos familiares da população idosa do Concelho. -----

De facto, há muitos idosos que vivem sozinhos, sendo, por isso, importante reforçar a sua vigilância, nas suas diversas componentes, particularmente, no que concerne ao cumprimento do plano de medicação e outros apoios indispensáveis à sua qualidade de vida. -----

De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre esta última matéria, tecido o seguinte comentário: -----  
" Constituí obrigação dos familiares cuidar dos seus "Majores". " ----

Retomando a sua intervenção, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, solicitou esclarecimentos sobre as seguintes matérias relacionadas com a atividade municipal:--

- 1) Ponto da situação relativamente ao funcionamento do Pólo Universitário da "UTAD", em Chaves; -----
- 2) Ponto da situação relativamente á "Unidade de Cuidados Continuados", e evolução deste dossiê face às informações prestadas, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara; -----
- 3) Pagamento das faturas de água e saneamento, durante o ano em curso, às "Águas de Trás os Montes e Alto Douro"; -----
- 4) Arrecadação das receitas emergentes da cobrança das tarifas de água e saneamento e sua afetação ao sistema de abastecimento público em causa. -----

De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre as questões formuladas pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- 1) Pólo Universitário da "UTAD" - Sobre esta matéria, nada mais tem a acrescentar, relativamente à informação, oportunamente, facultada ao Executivo Municipal. -----
- 2) Unidade de Cuidados Continuados - Sobre esta matéria, de acordo com as informações prestadas ao Executivo Municipal, apenas poderá acrescentar que, na presente data, a Cruz Vermelha Portuguesa, - Delegação de Chaves -, já formalizou, junto da tutela, o pedido consubstanciado na assunção da responsabilidade pela gestão de tal unidade. -----

3) Relativamente às últimas questões relacionadas com o pagamento da faturação às Águas de Trás os Montes e Alto Douro e afetação das receitas da água, o Presidente da Câmara apresentou, sumariamente, os seguintes esclarecimentos: -----

- A faturação relacionada com as Águas de Trás os Montes, sobre a qual existe acordo, encontra-se, devidamente, descrita no Plano de Saneamento Financeiro, sendo certo que a mesma só será liquidada, a partir do momento em que estejam reunidas todas as condições legais indispensáveis à boa execução de tal plano. -----

- Relativamente à afetação das receitas relacionadas com a cobrança das tarifas de água e resíduos, às mesmas são inscritas, nos termos legais, no orçamento municipal, sendo aplicadas para suportar as despesas nele constantes. -----

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo solicitado o acesso aos acordos que foram estabelecidos com o grupo "Águas de Portugal", e que vieram a titular a constituição do sistema multimunicipal. -----

De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que tais elementos deram suporte à decisão tomada, à data, pela Assembleia Municipal, não se registando qualquer inconveniente em que tais documentos sejam facultados ao Vereador peticionário. ---

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de julho de 2014. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dr. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e a posição de abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**1.2.** Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 10 de julho de 2014. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

-----  
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo sugerido uma alteração à ordem de trabalhos, no sentido de se passar, de imediato, à análise, discussão e votação dos assuntos relacionados com a emissão das licenças de fogo-de-artifício em espaço rural e constantes dos pontos 1, 2, 3 e 4 do capítulo XIII da referida ordem de trabalhos, considerando a urgência na emissão das correspondentes licenças. ----

O Executivo camarário concordou, por unanimidade, com a introdução de tal alteração na organização dos assuntos da Ordem do Dia. -----

**1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DO POVO, POVOAÇÃO DE CASAS DE MONFORTE INFORMAÇÃO 016/GTF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7142/14, datado de 12-06-2014, em nome do Sr. Pedro Alexandre dos Santos, B.I. nº 117647032, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo do povo, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 09 / 08 / 2014 -----

• 21:00 - 22:00 h -----

Dia 10 / 08 / 2014 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

Dia 11 / 08 / 2014 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira Fogo de Artifício LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente cultivada e isenta de vegetação (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo);

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

3. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pereira Fogo de Artifício LDA". -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.07.03** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ---  
"Voto contra a concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JÚLIO SERAFIM ALVES DA SILVA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA RUA PRINCIPAL, POVOAÇÃO DE VILA FRADE. INFORMAÇÃO 017/GTF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7750/14, datado de 26-06-2014, em nome do Sr. Júlio Serafim Alves da Silva, Contribuinte n.º 177182792, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na Rua Principal, povoação de Vila Frade, freguesia de Lamadarcos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 02 / 08 / 2014 -----

- 17:00 - 17:30 h -----

Dia 03 / 08 / 2014 -----

- 08:00 - 00:00 h -----

Dia 04 / 08 / 2014 -----

- 00:00 - 01:00 h -----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

7. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola de sequeiro isenta de vegetação (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

9. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo);-----

10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

5. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

6. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

7. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

8. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baía Braz) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A.M. - Pirotécnica, LDA." -----

- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.07.03** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ---  
 "Voto contra a concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ADAMASTOR DO NASCIMENTO GONÇALVES. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE. INFORMAÇÃO 028/GTF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7906/14, datado de 01-07-2014, em nome do Sr. Adamastor do Nascimento Gonçalves, Contribuinte n.º 77475706 o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Lugar da Sra. da Penha, povoação de Paradela de Monforte, freguesia de Paradela de Monforte, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 09 / 08 / 2014 -----  
 23:00 - 24:00 h -----  
 Dia 10 / 08 / 2014 -----  
 00:00 - 01:00 h -----

Fundamentação "Legislação em vigor" -----  
 O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----  
 Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----



O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----  
 O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área de pousio com vegetação herbácea de baixo porte (fotos em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se pela área do Santuário a qual apresenta vegetação herbácea de densidade e altura reduzida. Nas restantes direções o solo apresenta-se ocupado com vegetação arbustiva (giestas e silvas) de porte e densidade elevado intercalado por folhosas (fotos em anexo). Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de elevada perigosidade (carta em anexo); - Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).  
 Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA". -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Fotos -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.07.14** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ---  
 "Voto contra a concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. LEONEL SOUSA SANTOS. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FREGUESIA DE LOIVOS. INFORMAÇÃO 029/GTF/2014. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8105/14, datado de 03-07-2014, em nome do Sr. Leonel Sousa Santos, Contribuinte n.º 247625930 o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na Avenida 1.º Maio, povoação de Loivos, freguesia de Loivos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 18 / 07 / 2014 -----

21:30 - 24:00 h -----

Dia 19 / 07 / 2014 -----

19:00 - 24:00 h -----

Dia 20 / 07 / 2014 -----

08:00 - 24:00 h -----

**Fundamentação** -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente gerida (fotos em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola isenta de vegetação (fotos em anexo). Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito baixa perigosidade (carta em anexo); Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----  
 Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA". -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Fotos -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.07.14** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ---

"Voto contra a concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

## 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

## 4. FREGUESIAS

## II

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV  
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V  
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, CONSTRUÇÃO DE NOVAS INFRA-ESTRUTURAS - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - RUA DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 24.06.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 880/14, referente ao processo n.º 306/14, pedido de licenciamento, consubstanciado, na **construção de novas infraestruturas**, para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>1</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal. -----

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para construção de novas infraestruturas, que consistem na instalação de tubagem em vala, com uma extensão de 4 metros, a construir na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º5<sup>2</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2014-06-16, é de **600,00 €** (Seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

---

<sup>1</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

<sup>2</sup> Artigo 5º. - Deliberação -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos. -

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.-----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas Infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo.-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º59 da subsecção III do Regulamento n.º 314/2010.-----

**- Cálculo das taxas de licenciamento-----**

Dados gerais:-----

- extensão do tubo - 4 ml;-----

- Vala - 1.25 m<sup>3</sup>;-----

- Tipo de obra - instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo-----

Cálculo:-----

- Emissão de Alvará (art.º18) ..... 10.20 €

- Tubos por metro linear e por ano ..... 4.00 €

TOTAL A PAGAR ..... **14.20 €**

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>3</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.06.2014. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 14.07.2014. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 15.07.2014. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. EDIFÍCIO DESTINADO A APOIO ÀS ATIVIDADES DA FÁBRICA E CONSTRUÇÃO DE ARRUMOS, PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - ROFERTA, CARVELA, FREGUESIA DE**

<sup>3</sup> Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos:-----

a) A identificação do respetivo titular;-----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;-

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.-----

**NOGUEIRA DA MONTANHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 14.07.2014.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Vem a fábrica da igreja paroquial da freguesia de Nogueira de Montanha, apresentar sob requerimento n.º 1172/14, referente ao processo n.º 180/13, pedido de isenção do pagamento das taxas urbanísticas, relativa a obras de construção/regularização de dois imóveis destinados a apoio de atividades sócio cultural da fábrica da Igreja e arrumos da mesma.-

**2. PARECER-----**

No referente, ao valor das taxas de infraestruturas urbanísticas, não foi efetivada a sua liquidação face ao disposto no ponto 3.1 do art.º 19 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas como se pode verificar na liquidação efetuada a 21 de agosto de 2013.-----

Relativamente ao valor das taxas administrativas correspondentes cuja liquidação foi efetivada na ficha de medição anexa ao processo, com o valor de 243.58 € e tendo em consideração que: -----

- a pretensão tem enquadramento no disposto no art.º 20 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas que se transcreve na íntegra "*Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais*".-----

- através de proposta n.º 43/GAPV/2010, aprovada por unanimidade em reunião de Câmara de 21 de Junho de 2010 e aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal datada de 30 de Junho de 2010, em que "*seja concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao mesmo Regulamento Municipal e referentes a operações urbanísticas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários*".-----

Refira-se que pela mesma proposta a isenção é analisado caso a caso pela Câmara Municipal na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada e de documentos comprovativos de natureza jurídicas das entidades requerentes.-----

**3. PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Considerando que: -----

Por força do ponto 3.1 do art.º 19 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas as associações de carácter religiosas ficam isentas de pagamento de taxas de infra-estruturas.-----

De acordo com a proposta n.º 43/GAPV/2010, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal datada de 30 de Junho de 2010 e dado o carácter da edificação ser de apoio à fábrica de igreja considera-se que poderá ser concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas.-----

Pelo exposto considera-se que se encontram reunidas as condições para a emissão de parecer favorável no referente ao pedido de isenção de pagamento das taxas administrativas.-----

Encaminhe-se o presente pedido para reunião de Câmara para deliberação.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 14.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 15.07.2014.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - AMÉLIA MACHADO SOUSA RABAÇO - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 30.06.2014.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1094/14, de 27-06-2014, a Drª Cláudia Magalhães, advogada em Chaves, com escritório na rua de Santo António, na qualidade de procuradora da Dª Amélia Machado de Sousa Rabaço, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas, por óbito dos pais da requerente, Nelson de Sousa e de Elsa de Barros Machado, de sete prédios rústicos, com as descrições a seguir mencionadas, a favor da requerente e de dois dos seus irmãos, Bernardo Machado de Sousa e de Silvino Barros de Sousa, um terço indiviso de cada prédio para cada um dos herdeiros acima referidos: -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Meiral, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 731º, com a área de 1125 m2.-----

-Prédio rústico, sito no lugar do Vale, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 442º, com a área de 770 m2. -----

-Prédio rústico, sito no lugar da Raposeira, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 400º, com a área de 700 m2. -----

-Prédio rústico, sito no lugar do Vale, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 468º, com a área de 9 990 m2. -----

-Prédio rústico, sito no lugar de Cimo do Souto, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 74º, com a área de 1100 m2. -----

-Prédio rústico, sito no lugar da Costa, inscrito na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 732º, com a área de 920 m2. -----



-Prédio rústico, sito no lugar da Estorrenha, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 655º, com a área de 1100 m2. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Fotocópias das Cadernetas Prediais Rústicas - Modelo A dos prédios rústicos supra referidos. -----

-Fotocópias dos extratos da Planta de Ordenamento nº 47 A. -----

-Procuração da requerente, em como constitui sua procuradora a Drª Cláudia Magalhães, para a representar em quaisquer Repartições Públicas ou Administrativas, podendo assinar quaisquer requerimentos, nomeadamente nos Serviços de Finanças e Câmara Municipal de Chaves. -

-Fotocópia da Escritura de Habilitação de Herdeiros. -----

**2-PARECER** -----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei** -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial** -----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 47 A, à escala 1/10 000, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

**QUADRO SÍNTESE**-----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
731º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa
442º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa

400°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), na Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico)	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa
468°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa
74°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa
732°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), na Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico)	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa
655°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN).	1/3 - Amélia Machado de Sousa Rabaço 1/3 -Bernardo Machado de Sousa 1/3 - Silvino Barros de Sousa

### 2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas de cinco prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob os artigos 731°, 442°, 400°, 468°, 74° e 655° e do prédio rústico inscrito na União da freguesia da Madalena e Samaiões sob o artigo 732°, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

### 3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade dos prédios rústicos supra referidos, sem parcelamento físico, situação

diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 30.06.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 30.06.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01.07.2014.** -----

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1 /2009 - CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO UNIPessoal, LDA. - LUGAR DA COVA DA MOURA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 04.07.2014.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES E INTRODUÇÃO**-----

1.1-Em reunião de câmara de 23-05-2014, mediante a informação técnica de 04-04-2014, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de declarar caducado o alvará de loteamento nº 1/2009, em virtude de o promotor não ter concluído as obras de urbanização, no prazo fixado no referido título, pelo exposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 120/2013, de 21/8.-

1.2-Dando execução ao preceituado no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, a requerente foi notificada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecesse sobre o referido projecto de decisão.-----

1.3-Em sede de audiência prévia, a promotora, através do requerimento registado com o nº 1049/2014, em 19-06-2014, vem a processo expor o seguinte:-----

-Solicitar que não seja declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 1/2009, pois, foi devido à conjuntura económica, que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2009 se encontram ainda por concluir;-----

-Compromete-se a interessada em realizar as obras de urbanização, em falta, dentro da calendarização agora apresentada, referindo no entanto que, as infraestruturas essenciais para o funcionamento das habitações unifamiliares projetadas já se encontram concluídas;-----

-Solicitar a substituição da modalidade da caução, nos termos do disposto nos artigos 27º e 77º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, propondo a hipoteca dos lotes nº 1 e nº 2, que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 1/2009, que no seu entender valem aproximadamente 25 000 €, cada um, sendo o valor dos dois, superior ao montante no qual orçam as obras de urbanização ainda em falta.-----

1.4-Em anexo ao requerimento nº 1049/2014, a interessada apresenta os seguintes elementos:-----

-Fotocópias das certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Chaves dos lotes nº 1 ao lote nº 10, que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 1/2009;-----

-Caderneta Predial Urbana dos prédios inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Vilar de Nantes sob os artigos 1500º e 1501º, correspondentes aos lotes nº 1 e 2, respetivamente;-----

-Nova Calendarização;-----

-Livro de obra;-----

-Novo termo de responsabilidade pela direção técnica da obra.-----

1.5-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, foi prestada mediante a garantia bancária emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, em 08-06-2009, encontrando-se atualmente válida para o montante de € 40 897,38 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos).-----

## **2-PARECER-----**

### **2.1-Do pedido para não ser declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 1/2009-----**

Considerando que, a promotora veio a processo, sob o requerimento nº 1049/14, no âmbito da audiência prévia, solicitar que não seja declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 1/2009;-----

Considerando que, as infraestruturas tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2009 e executadas na rua das Campinas, rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações e Rede de Iluminação Pública e Rede de Distribuição de Energia, essenciais ao funcionamento de todas as habitações unifamiliares projetadas na presente operação urbanística se encontram executadas;-----

Considerando ainda que, o setor da construção se encontra em decadência, provocando uma desaceleração da atividade económica e por sua vez uma diminuição das vendas dos imóveis.-----

Somos de entendimento que, no seguimento do pedido da interessada, não seja declarada definitivamente a caducidade do alvará nº 1/2009.-----

### **2.2-Da conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 1/2009-----**

2.2.1-Caso o Executivo delibere não declarar caducado definitivamente o alvará de loteamento nº 1/2009, a promotora deve apresentar os elementos a seguir mencionados, para constarem no presente processo administrativo registado com o nº 7/07:-----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 100/97, de 23 de Setembro;-----

-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo.-----

2.2.2-Deverá ainda ser recordado ao empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), as obrigações a que está sujeito por força do Decreto-Lei n° 46/2008, de 12 de março, designadamente do seu artigo 11° para efeitos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas aí contidas e, conforme previsto na alínea f) do referido artigo 11°, deverá ser mantido conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do citado decreto-Lei. -----

#### **4-PROPOSTAS**-----

Face ao acima exposto, recomenda-se à Câmara Municipal que adote as seguintes resoluções:-----

4.1-Que delibere deferir o pedido da promotora, exarado no requerimento n° 1049/14, não sendo declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento n° 1/2009, face às razões expressas no item 2.1 da presente informação técnica;-----

4.2-Que seja concedido a título excepcional, um prazo adicional de setecentos e vinte dias para conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 1/2009.-----

4.3-Que a requerente seja notificada do teor da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

Relativamente à solicitação de alteração da caução, mediante a substituição da garantia bancária por hipoteca de lotes, esse pedido será objeto de deliberação autónoma, tanto mais que pressupõe, designadamente a sua avalização pela respetiva comissão municipal e a consulta aos proprietários. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 14.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 15.07.2014.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.8. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - JOAQUINA MAGALHÃES ALVITES - FREGUESIA DE STA. LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 06.07.2014.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1-INTRODUÇÃO** -----

1.1 Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 871/14, em 21-05-2014, a D<sup>a</sup> Joaquina Magalhães Alvites, na qualidade de herdeira por óbito de sua mãe, D<sup>a</sup> Carolina Chaves de Magalhães, solicita o parecer a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/8, para instruir a escritura de partilhas com os respetivos herdeiros dos seguintes prédios rústicos:-----

-Prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 176º, a ser atribuído aos herdeiros, Cesaltino Magalhães Alvites e Amadeu Magalhães Alvites, metade indivisa para cada um. -----

-Prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 1170º, a ser atribuído aos herdeiros, Joaquina Magalhães Alvites e Maria de Magalhães Alvites, metade indivisa para cada uma.-----

-Prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 1414º, a ser atribuído aos herdeiros, Cesaltino Magalhães Alvites e Amadeu Magalhães Alvites, metade indivisa para cada um. -----

1.2-Em anexo ao requerimento nº 871/14, a interessada junta os seguintes elementos: -----

- Caderneta predial rústica dos artigos 176º, 1170º e 1414º. -----

- Plantas de Localização à escala 1/10 000 dos prédios rústicos supra referidos. -----

- Extrato da planta de Ordenamento do PDM nº 61A com a localização dos imóveis, objeto do pedido. -----

-Fotocópia do cartão de cidadão da requerente. -----

1.3-No seguimento da informação técnica de 28-05-2014, sancionada por despacho superior e no âmbito do atendimento ao público, a requerente foi informada que deveria vir completar o seu pedido de emissão de parecer a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/8. -----

1.4-No dia 01-07-2014, às 12:09 horas, Via Fax, do Cartório Notarial da Dr<sup>a</sup> Maria Cristina dos Reis Santos, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, foi enviada fotocópia do Imposto de Selo (Comprovativo de Participação de Transmissões Gratuitas), sendo o autor da transmissão a D<sup>a</sup> Carolina Chaves de Magalhães, mãe da ora requerente e fazendo parte do Bens Imóveis a transmitir também os prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob os artigos 176º, 1170º e 1414º. -----

Foi comunicado ainda que, a escritura de Habilitação de Herdeiros não poderá ser apresentada neste momento, em virtude de a mesma ser realizada em simultâneo com a escritura de Partilhas a realizar naquele cartório. -----

**2-PARECER** -----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei** -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

## 2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento n° 61 A à escala 1/10 000, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

### QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
176°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/2 - Cesaltino Magalhães Alvites 1/2 - Amadeu Magalhães Alvites
1170°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/2 - Joaquina Magalhães Alvites 1/2 - Maria Magalhães Alvites
1414°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/2 - Cesaltino Magalhães Alvites 1/2 - Amadeu Magalhães Alvites

## 2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo **176°, 1170° e 1414°** que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

## 3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa

Leocádia sob os artigos 176°, 1170° e 1414°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.06.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 15.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 15.07.2014.** -----

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO 18/86 COM AUMENTO DE LOTES - PAULO DIONÍSIO DE SÁ - LUGAR DE VINHA DA PORTA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI E DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 04.07.2014.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO** -----

O Sr. Paulo Dionísio de Sá, através do requerimento n.º 381/14, inerente ao processo 128/14, solicitou alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/86, sita na freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves. -----

O requerente através do requerimento n.º 615/14, apresenta novos elementos em resposta ao proposta na informação técnica de 19 de Março de 2014, vindo completar o pedido de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do RJUE.-----

No seguimento da Consulta aos proprietários, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, através do requerimento n.º 1115/14 o requerente apresenta os elementos, com vista à emissão do aditamento às especificações do alvará de loteamento n.º 3/91. -----

**ANTECEDENTES** -----

O presente pedido de alterações à licença, incide sobre a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 18/86, emitido em 19 de Agosto de 1986, em nome de Joaquim Lopes Fontes, Isaura Lopes



Fontes, Álvaro Lopes Fontes, Constança da Costa Cachapuz, Francisco José Cachapuz Guerra e Maria Helena Cachapuz Guerra. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente:-----

**Peças escritas:**-----

- Requerimento inicial;-----
- Cópia das Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves dos lotes n.º 2 e n.º 3, nas quais se pode ler que o requerente é proprietários dos lotes alvos de alteração; -----
- Cópia das Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves dos restantes lotes, para efeitos da notificação para pronúncia dos proprietários, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves. -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura;-----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos;----
- Declaração de inscrição na Ordem do Engenheiros Técnicos do autor e coordenador do projecto de alterações de arquitectura;-----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações;-----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva;-----
- Relatório de dados acústicos;-----

**Peças gráficas:**-----

- Peças desenhadas à escala 1/500:-----
- Planta de Localização e extractos do P.D.M.-----
- Planta Síntese do Alvará inicial (n.º 18/86);-----
- Planta de alterações;-----
- Planta Síntese;-----
- Ficha do lote n.º 2 e n.º 3;-----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

**No regime jurídico**-----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadram-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará 18/86, emitido em 19 de Agosto de 1986, em nome de Joaquim Lopes Fontes, Isaura Lopes Fontes, Álvaro Lopes Fontes, Constança da Costa Cachapuz, Francisco José Cachapuz Guerra e Maria Helena Cachapuz Guerra. -----

**Nas disposições do Plano Diretor Municipal**-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).-----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

O requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/86, no que respeita aos lotes n.º 2 e n.º 3 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o nº 128/14.-----

**Alteração da configuração geométrica dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público:-----**

O presente pedido de alteração à licença, tem o resultado na diminuição das áreas dos lotes n.º 2 e n.º 3, em benefício da criação do lote n.º 09 e n.º 10 e do aumento da área de cedência do domínio público municipal.-----

O Quadro I anexo a esta informação, traduz a transferência das áreas entre lotes e das áreas de cedência ao domínio público municipal, da seguinte forma:-----

**Lote n.º 2-----**  
Diminuição da área do lote em 767,00m<sup>2</sup> (31,00m<sup>2</sup> transferida para o lote n.º 3, 715,00m<sup>2</sup> transferida para o lote n.º 9 e 21,00m<sup>2</sup> para o domínio público), passando de 1.454,00m<sup>2</sup> para **687,00m<sup>2</sup>**; -----

**Lote n.º 3-----**  
Diminuição da área do lote em 731,00m<sup>2</sup> (710,00m<sup>2</sup> transferida para o lote n.º 10 e 21,00m<sup>2</sup> para o domínio público), passando de 1415,00m<sup>2</sup> para **715,00m<sup>2</sup>** (384,00 proveniente do lote n.º 3 e 31,00m<sup>2</sup> proveniente da diminuição da área do lote n.º 2); -----

**Lote n.º 9 -----**  
Área de **715,00m<sup>2</sup>** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 2;

**Lote n.º 10 -----**  
Área de **710,00m<sup>2</sup>** - proveniente da diminuição da área do lote n.º 3;

**Áreas de cedência a integram no domínio público -----**

Aumento da área do domínio público em 42,00m<sup>2</sup> (21,00m<sup>2</sup> proveniente da diminuição da área do lote n.º 2 e 21,00m<sup>2</sup> proveniente da diminuição da área do lote n.º 3), passando de 126,00m<sup>2</sup> para **168,00m<sup>2</sup>**;-----

**Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará n.º 18/86:-----**

**Lote n.º 2-----**  
Aumento da área de implantação em 48,50m<sup>2</sup>, passando de 110,00m<sup>2</sup> para **158,50m<sup>2</sup>**;-----

Aumento da área de construção em 98,00m<sup>2</sup>, passando de 220,00m<sup>2</sup> para **318,00m<sup>2</sup>** (294,00m<sup>2</sup> habitação mais 24.00m<sup>2</sup> anexos);-----

**Lote n.º 3-----**  
Aumento da área de implantação em 48,50m<sup>2</sup>, passando de 110,00m<sup>2</sup> para **158,50m<sup>2</sup>**;-----

Aumento da área de construção em 98,00m<sup>2</sup>, passando de 220,00m<sup>2</sup> para **318,00m<sup>2</sup>** (294,00m<sup>2</sup> habitação mais 24.00m<sup>2</sup> anexos);-----

**Lote n.º 9** (novo lote a criar com o presente pedido de alterações à licença) -----

Área de implantação máxima - **158,50m<sup>2</sup>**;-----

Área total de Construção máxima - **318,00m<sup>2</sup>**;-----

Número de pisos - **2 pisos** acima da cota de soleira;-----

Finalidade - **Habitação**-----

**Lote n.º 10** (novo lote a criar com o presente pedido de alterações à licença) -----

Área de implantação máxima - **158,50m<sup>2</sup>**;-----

Área total de Construção máxima - **318,00m<sup>2</sup>**;-----

Número de pisos - **2 pisos** acima da cota de soleira;-----

Finalidade - **Habitação**-----

**Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:**

Aumento do n.º de lotes - passando de 8 lotes para **10 lotes** (do resultado da diminuição da área do lote n.º 2 e lote n.º 3). A alteração ao número de lotes, levou à criação do lote n.º 9 e n.º 10;-----

Aumento da área do domínio público em 42,00m<sup>2</sup> (21,00m<sup>2</sup> proveniente da diminuição da área do lote n.º 2 e 21,00m<sup>2</sup> proveniente da diminuição da área do lote n.º 3), passando de 126,00m<sup>2</sup> para **168,00m<sup>2</sup>**; -----

Aumento da área total de implantação em 443,50m<sup>2</sup> - passando de 1080,80m<sup>2</sup> para **1494,00m<sup>2</sup>**;

Aumento da área de construção em 776,00m<sup>2</sup> - passando de 2160,00m<sup>2</sup> para **2.936,00m<sup>2</sup>**;

Aumento da área de construção destinada a anexos em 96,00m<sup>2</sup> - passando de 0,00m<sup>2</sup> para **96,00m<sup>2</sup>**;

Aumento da área de construção para efeitos de I.C. em 776,00m<sup>2</sup> - passando de 2160,00m<sup>2</sup> para **2.936,00m<sup>2</sup>**;

**Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença**

**1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 18/86**

	ÁREA TOTAL	ÁREA COBERTA
LOTE 1	1320,00	282,00
LOTE 2	687,00	158,50*
LOTE 3	715,00	158,50*
LOTE 4	1412,00	110,00
LOTE 5	1457,00	110,00
LOTE 6	1052,00	110,00
LOTE 7	1012,00	110,00
LOTE 8	1005,00	110,00
LOTE 9	715,00	158,50*
LOTE 10	710,00	158,50*
	10085,00	1466,00
* - Área máxima coberta		
Nota: Nas fachadas das construções previstas para os lotes 2,3,9 e 10 os afastamentos dos vãos às extremas laterais não poderão ser inferiores a 5,00m		
- CEDÊNCIA = 168,00M <sup>2</sup> (ACESSO AOS LOTES A PARTIR DA EN2)		

**Legenda:**

	<b>Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 18/86</b>
--	---

**Capacidade construtiva**

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de **2.936,00m<sup>2</sup>**. Sendo a área total do terreno de **10.253,00m<sup>2</sup>**, pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de **0,29m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>** (2.936,00m<sup>2</sup> / 10.253,00m<sup>2</sup>), respeita o previsto para o local de 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do P.D.M.

Registam-se ainda os seguintes parâmetros urbanísticos:

Área total de construção do alvará de loteamento inicial - 2.160,00m<sup>2</sup>;

Área de construção permitida de acordo com o P.D.M. - 5.126,50m<sup>2</sup>;

Área de construção excedente do alvará de loteamento inicial -- 2.966,50m<sup>2</sup> (5.126,50 - 2.160,00m<sup>2</sup>);

Estes serviços técnicos consideram que, de modo a distribuir equitativamente a área de construção ainda permitida (2.966,50m<sup>2</sup>) pelos lotes do alvará de loteamento, atribuir um índice médio majorado em função da área do lote, do seguinte modo:-----

$$Ic \text{ (médio majorado para cada lote)} = 0,289m^2/m^2 \text{ (2.966,50m}^2 / 10.253,00m^2 \text{ área dos lotes) -----}$$

Neste sentido, nos pressupostos referidos anteriormente, verifica-se um aumento da área de construção previsto para os lotes n.º 2 e lote n.º 3 em **776,00m<sup>2</sup>** do alvará de loteamento inicial, (que deram origem aos novos lotes n.º 2, 3, 9 e 10), os quais cumprem a estratégia assumida [0.289m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> x (1.454,00 + 1.415,00m<sup>2</sup>) = 829,14m<sup>2</sup>].-----

**Áreas de cedência ao município**-----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente ao alvará inicial verifica-se o seguinte:-----

Área total do terreno	10.253,00m <sup>2</sup>
Área de construção	2.966,50m <sup>2</sup>
Espaços de circulação	168,00m <sup>2</sup>
Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m <sup>2</sup>
Equipamentos	0,00m <sup>2</sup>

**Quadro II**

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a)	168,00m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> ≤ 40% (de 10.253,00m <sup>2</sup> ) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	168,00m <sup>2</sup> ≤ 4.101,20m <sup>2</sup>
b)	0,00m <sup>2</sup> ≤ 25% (2.966,50m <sup>2</sup> ) equipamentos ≤ 25% da a.b. de construção	0,00m <sup>2</sup> ≥ 741,63m <sup>2</sup>
c)	168,00m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> ≤ 15% (de 10.253,00m <sup>2</sup> ) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	168,00m <sup>2</sup> ≥ 1.537,95m <sup>2</sup>

Conforme leitura do quadro II, cumpre-me referir o seguinte:-----

O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia o aumento da área bruta de construção em **776,00m<sup>2</sup>** (2.936,00m<sup>2</sup> - 2.160,00m<sup>2</sup>). Considera-se que, apenas recai o previsto na alínea b) n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **776,00m<sup>2</sup>**), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável.-----

Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deverá o requerente compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a **194,00m<sup>2</sup>** [0,00m<sup>2</sup> ≤ 25% (**776,00m<sup>2</sup>**) = 0,00m<sup>2</sup> ≤ 194,00m<sup>2</sup>].-----

Atendendo a que o alvará de loteamento n.º 18/86 não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização coletiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sobre as alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 776,00m<sup>2</sup>), a calcular nos termos do artigo 30º do Regulamento de liquidação de

taxas e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e do Quadro IV anexo a este, e plasmado no quadro III:-  
A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, pelo proprietário dos lotes n.º 2 e n.º 3, destinada às áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **194,00m<sup>2</sup>** (resultante do aumento da área de construção para os lotes n.º 2, 3, 9 e 10 sendo os dois últimos provenientes da diminuição da áreas dos lotes n.º 2 e n.º 3).-----

**Quadro III** -----

<b>L</b>	<b>K</b>	<b>A</b>	<b>V</b>	<b>C</b>	$\frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$	<b>C = 5.094,25 €</b>
<b>0,5</b>	<b>0,15</b>	<b>194,00</b>	<b>700,24</b>	=		

**L** - Fator de localização (Outros aglomerados - 0,5 ); -----  
**K** - Coeficiente urbanístico do loteamento (Outros aglomerados - 0,15)-  
**A** - Valor em metros quadrados da área não cedida.-----  
**V** - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Portaria n.º 353/2013 - Zona II - € 700,24).-----  
**C** - Valor da Compensação devida ao Município.-----  
Deverá o requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **5.094,25 €** (cinco mil e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).-----

**Lugares de estacionamento**-----

A presente alteração à licença com incidência no lote n.º 7 e n.º 8 (extinto) da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento 05/2001, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:-----

## Quadro IV

<b>Estacionamento privado</b>					
<b>Lote</b>	<b>Área de Construção</b>	<b>Área de Habitação</b>	<b>Fogos</b>	<b>Estacionamento Exigido PDM</b>	<b>Estacionamento Previsto</b>
<b>2</b>	318,00m <sup>2</sup>	318,00m <sup>2</sup>	1	2+1=3	3
<b>3</b>	318,00m <sup>2</sup>	318,00m <sup>2</sup>	1	2+1=3	3
<b>9</b>	318,00m <sup>2</sup>	318,00m <sup>2</sup>	1	2+1=3	3
<b>10</b>	318,00m <sup>2</sup>	318,00m <sup>2</sup>	1	2+1=3	3
				<b>12 uni.</b>	<b>12 uni.</b>

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 18/86), o qual não previu lugares de estacionamento

público ao longo do arruamento confrontante com a operação urbanística.-----

Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.-----

#### **CONSIDERAÇÕES DO PARECER**-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor, publicado em Diário da República em 19-10-2010, na 2ª Série.-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 ha;-----
  - 100 Fogos;-----
  - 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;-----
- Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;-----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares;-----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 18/86, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

Caso a deliberação do órgão Executivo que recair sob a presente informação, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 27º do DL n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que o Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, emita o 1º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/86, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, desde que se mostrem pagas as taxas previstas no artigo 117.º do diploma legal acima referido.-----

Pelo exposto no n.º 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação.-----

Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003<sup>4</sup>, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias à emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/86, fazer prova junto deste processo

---

<sup>4</sup> Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma. -----

administrativo registado com o n.º 128/14, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves.-----  
Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Chaves, dever-se-á devolver ao requerente a descrição pormenorizada dos lotes n.º 2, 3, 9 e 10.-----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará n.º 18/86, deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 2 do artigo 78.º do diploma legal retro citado, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal acima mencionado.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 14.07.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 15.07.2014.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação n.º 157/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. - I

##### **Enquadramento** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de junho de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "NORCEP - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de novembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2 654 776,57 € (dois

milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: --

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
- Data da consignação da obra: 6 de dezembro de 2013. -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de dezembro de 2013.-

## II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, das seguintes empresas: -

### -VALREBOS - REVESTIMENTOS, LDA. -----

- Título de registo nº99595; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro trabalho. -----

### -DIMENSÃO SECULAR, LDA. -----

- Título de registo nº90505; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro trabalho. -----

### -TERMOMINHO - SERVIÇOS EM ENGENHARIA ENERGETICA, LDA. -----

- Alvará nº66617; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro trabalho. -----

### -ELECTRO - TUA - COMERCIALIZAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, LDA. -----

- Alvará nº38567; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro trabalho. -----

## III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes subempreiteiros reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, pelo que se propõe ao órgão executivo: -----

a) Que a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 04 de julho de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Madalena Branco, Eng<sup>a</sup>. -----

Em Anexo: Cópias da documentação do subempreiteiro. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.14.** -----



A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA - REDUÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 190/2012 DE 22 DE AGOSTO.** -----

Foi presente a informação n.º 150/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

**1.** A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Serie, nº35 de 19 de Fevereiro de 2009, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais da Pastoria". -----

**2.** De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 2 de Julho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

**3.** O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 25 de Agosto de 2009. -----

**4.** O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 307.119,07 € (Trezentos e sete mil cento e dezanove euros e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
- O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 16 de Setembro de 2009. -----
- Foi comunicado à entidade executante a aprovação do PSS, em 16 de Novembro de 2009. -----

**5.** Foi aprovado em reunião de Câmara, realizada em 17 de Janeiro de 2011, uma prorrogação graciosa, ao prazo de execução da empreitada por 210 dias. -----

**6.** A receção provisória é de 5 de junho de 2012. -----

**7.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou uma Garantia Bancária N°18682, emitida pelo Barclays Bank PLC, em 21 de julho de 2009, no valor de 15.355,95€, correspondendo a 5% do valor contratual e efetuou-se a retenção de 5% do valor de cada auto de medição. -----

**8.** Em reunião de Camara do dia 24/10/2013, foi deliberado autorizar a redução das garantias prestadas para cumprimento das obrigações contratuais, em 30%, correspondente ao 1º ano de garantia, de acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

9. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 5870 do dia 14/05/2014 vem solicitar a liberação da caução correspondente ao 2º ano do prazo de garantia, no valor de 30%, de acordo com o estabelecido na alínea b) do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 17 de junho de 2014, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução. -----

Deste modo, visto terem decorridos 2 anos após a data da receção provisória, propõe-se ao órgão executivo: -----

- que seja autorizada a redução da referida garantia bancária em 30%, correspondendo ao valor de 4.606,79€; -----

- que seja efetuado o reembolso de 30% das quantias retidas nos autos de medição, no valor de 4.006,22€. -----

De acordo com o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Depósito de garantia
		Retenção de 5% do valor dos autos
1	8.756,61 €	437,83€
2	1.072,35€	53,62€
3	7.857,86€	392,89€
4	1.400,57€	70,03€
5	9.697,53€	484,88€
6	2.003,96€	100,20€
7	19.012,91€	950,65€
8	2.006,35€	100,32€
9	7.508,33€	375,42€
10	6.803,99€	340,20€
11	1.412,50€	70,63€
12	5.387,60€	269,39€
13	1.975,54€	98,78€
14	12.607,45€	630,37€
15	1.941,00€	97,05€
16	29.569,75€	1.478,49€
17	4.115,96€	205,80€
18	10.096,84€	504,84€
19	16.198,65€	809,93€
20	1.479,75€	73,99€
21	14.471,26€	723,56€
22	23.368,35€	1.168,42€
23	3.518,20€	175,91€

24	29.504,82€	1.475,24€
25	11.307,42€	565,37€
26	7.807,96€	390,40€
27	23.082,14€	1.154,11€
28	3.115,09€	155,75€
<b>TOTAL</b>	<b>267.080,74 €</b>	<b>13.354,07€</b>

Valor do Contrato 307.119,07 €	Garantia Bancária Nº18682 (5%) 15.355,95€	Redução da garantia bancária	
		2.º ano 30%	4.606,79€
		<b>Total</b>	<b>4.606,79€</b>

Valor Facturado 267.080,71 €	Retenção nos Autos de Medição (5%) 13.354,07€	Redução da retenção	
		2.º ano 30%	4.006,22€
		<b>Total</b>	<b>4.006,22€</b>

À consideração Superior. -----  
 Divisão de Obras Publicas, 01 de julho de 2014. -----  
 A Técnica Superior. -----  
 Madalena Branco, Eng<sup>a</sup>. -----  
**Em Anexo:** Auto de vistoria. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.14.** -----  
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----  
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 1.3. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL - REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação n.º 152/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 115 de 13 de junho de 2012, concurso público

tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do Campo de Treinos de Futebol de 11 que Integra o Estádio Municipal". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Agosto de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Edilages, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Setembro de 2012. --

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 244.994,77€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 8 de Outubro de 2012. -----

6. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves aprovou trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 5.500,00€. -----

8. A receção provisória ocorreu no dia 2 de Abril de 2013. -----

9. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 4503 do dia 9 de Abril de 2014, vem solicitar a liberação da caução de acordo com o estabelecido no decreto-lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto de 2012.-

#### II - Fundamentação -----

1. Deste modo, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 5 de Junho de 2014, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, verificando-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas praticas de execução. -----

2. De acordo com a Clausula 7.ª do contrato houve lugar à prestação de caução através de Guia de Deposito, efetuada no Banco Santander Totta, filial de Penafiel, em 4 de Setembro de 2012, no valor de 12.249,74€, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

3. Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções, em cada Auto de Medição: -----

<b>Autos</b>	<b>Valor</b>	<b>Retenção</b>	
N.º 1	87.240,75€	5%	4.362,04€
N.º 2	81.314,00€	5%	4.065,70€
N.º 3	57.026,50€	5%	2.851,33€
N.º 4	19.412,00€	5%	970,60€

4. No ato de assinatura do contrato dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, foi prestada caução através de Guia de Deposito, efetuada no Banco Santander Totta, filial de Penafiel, em 12 de Março de 2013, no valor de 275,00€, correspondente a 5% do valor do contrato.

5. Foi ainda efetuada a retenção no seguinte Auto de Medição referente aos trabalhos de suprimento de erros e omissões: -----

<b>Autos</b>	<b>Valor</b>	<b>Retenção</b>	
<b>N.º 5</b>	5.500,00€	5%	275,00€

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Dezembro de 2013, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º

3 e n.º 4, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Seguro-Caução, Apólice n.º 4863-23530, da Companhia de Seguros Millenium Insurance Company, Lta., do dia 28 de Outubro de 2013, no valor de 12.249,67€. -----

### III - Da Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 30% que corresponde a 7.514,48€, (Sete mil, quinhentos e catorze euros e quarenta e oito cêntimos), referente ao primeiro ano do prazo de garantia da obra, conforme o seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 30%
Contrato Inicial	Guia de Deposito Santander Totta em 04/09/2012	12.249,14€	3.674,74€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2 , n.º3 e n.º 4	Apólice n.º 4863- 23530, Em substituição dos décimos retidos	12.249,14€	3.674,74€
Contrato Adicional Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões	Guia de Deposito Santander Totta em 12/03/2013	275,00€	82,50€
Auto de Medição n.º5	Retenção no Auto	275,00€	82,50€
<i>Total</i>			7.514,48€

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 01 de julho de 2014. -----

O Técnico Superior. -----

Vítor Pereira, Eng. -----

**Em Anexo:** Auto de vistoria. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### 1.4. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 12/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 12/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORASIL - Sociedade de Construção Civil, S.A., no valor

de €103.706,77, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €103.706,77 (Cento e três mil, setecentos e seis euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A/24HOSPITAL (LANÇO 3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de €53.758,56, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €53.758,56 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 03/DOP/2014.-**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 03/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SONDALIS - Captações de Água, Lda., no valor de €79.346,00, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €79.346,00 (Setenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 10/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., no valor de €83.911,10, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €83.911,10 (Oitenta e três mil, novecentos e onze euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. EMPREITADA "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO" - TRABALHOS A MAIS.- APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO INICIAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/GNE/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 19 de junho de 2014, foi aprovada a Informação/Proposta nº93/2014, da Divisão de Obras Públicas, de 16 de junho, relativa aos trabalhos a mais da empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termas de Vidago", no valor de € 23 633,43 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), com um prazo de execução de 5 dias; -----

- Considerando que, para efeitos do disposto no D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, a execução de trabalhos a mais deve ser formalizada por escrito, através de adicional ao contrato inicial; -----

- Considerando que, no dia 20 de junho de 2014, foi a empresa adjudicatária - Norcep - Construção e Empreendimentos, Lda; - notificada no sentido de apresentar um reforço de caução no valor de € 2 363,34 (dois mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), destinada a garantir a boa execução do contrato inicial; -----

- Considerando que, no dia 2 de julho de 2014, o adjudicatário apresentou garantia bancária N00393976, do Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, no valor de € 2 363,34, correspondente a 10% do valor dos referidos trabalhos a mais. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**2. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato adicional, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; ----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato adicional em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos do CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos precisos termos previstos na alínea d) do nº1 e nº2, do artigo 47º da LOPTC, na redação dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 14 de julho de 2014 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 26/2013 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO" - TRABALHOS A MAIS.** -----

No dia de julho de dois mil e catorze, celebram o 1º adicional ao contrato para execução da empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago" - Trabalhos a Mais, pelo preço total de € **23 633,43** (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, **NORCEP - Construção e Empreendimentos, Lda.**, com sede na Av. da Europa, Edifício Encosta do Rio, nº 10, 5000 - 557 Vila Real, Pessoa Coletiva nº 502300264, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de 24 939,90 euros, titular do Alvará de Construção nº 56917, neste ato legalmente representada por Tiago Manuel Martins Ribeiro, casado, residente na Avenida da República, nº 80, prumada 2, 5º esq., 4450 - 237 Matosinhos, portador do cartão do cidadão nº 12088004, válido até 04.06.2015, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme procuração que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

- Considerando que no passado dia 13 de novembro de 2013, foi celebrado um contrato para a execução da empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago", - Contrato nº 26/2013 -, com a empresa "Norcep - Construção e Empreendimentos, Lda." NIPC 502300264, visado pelo Tribunal de Contas em 04/12/2013 - Processo nº 1691/2013; -----

- Considerando que na sequência dos trabalhos que estão a ser realizados na obra, nomeadamente a abertura de caboucos para a execução das fundações (sapatas e lintéis de fundação), nos corpos 1,2,3 e 6 contacta-se que nas cotas previstas no projeto, o solo de fundação não apresenta capacidade resistente adequada, como horizonte de fundação,

- Considerando que a tensão admissível prevista para o contacto sapata/terreno natural, admitindo sapatas isoladas, deve ser limitado a um máximo de 300KPa, correspondendo a tensões a assentamentos de 25mm; -----



• Considerando que no relatório geotérmico, resultante da realização de prospeção geotécnica através de sondagens, foram identificadas essencialmente duas situações, sendo a mais superficial formada por camadas de aterro constituídas fundamentalmente por solos de natureza granítica, areno-siltosa por vezes com contaminação orgânica, evidenciando uma baixa compacidade dos solos, a mais funda constituída por maciço granítico, subdividido por uma unidade essencialmente muito alterada a decomposto, revelando uma unidade de maciço rochoso de qualidade "muito pobre" e outra revelando um maciço rochoso essencialmente são a medianamente alterado revelando uma qualidade "pobre a excelente"; -----

• Considerando que com base na informação do relatório, foram adotadas fundações diretas com recursos a sapatas isoladas contínuas, assentes no estrato com capacidade resistente e reduzida deformabilidade, sendo que no corpo 3, visto se situar junto de sondagens em que a espessura de aterro tem um desenvolvimento entre 2,4 e 2,6m, considerou-se sapatas sobre poços de betão ciclópico assentes no maciço granítico, de modo a manter o valor da tensão de contacto no cálculo das sapatas, 300KPa; -----

• Considerando que os solos de fundação nos corpos 1, 2, 3 e 6 apresentam espessuras de aterro entre os 1,5m e 3,0m, pelo que, de modo a garantir a capacidade resistente do solo e reduzida deformabilidade, características adequadas à sua solicitação como horizonte de fundação, torna-se imprescindível escavar a profundidades superiores às previstas no projeto de estruturas, de modo a criar condições que salvaguardam o adequado comportamento da estrutura do edifício; -----

• Considerando que, foi solicitada a análise e intervenção do projetistas da especialidade de estruturas que após visita à obra e confrontação com as condições existentes no terreno e no projeto, concluiu que a solução mais adequada, seria, do mesmo modo que o previsto no corpo 3, assentar as sapatas em poços de betão ciclópico;

• Considerando que, seguindo o mesmo conceito, sugeriu alterar as sapatas contínuas previstas no corpo 6 e recalcular as fundações, passando a considerar também nesse corpo, sapatas isoladas assentes sobre poços de betão ciclópico, reduzindo assim o volume de b.c. necessário. Esta solução implica o aumento global do volume de betão ciclópico e dos pilares de betão armado (estas terão uma altura superior à prevista, de 0,50m) e em contrapartida irá diminuir a área de betão de limpeza e o volume de betão referente à sapata continua prevista inicialmente. -----

Assim, uma vez que estes trabalhos resultam de quantidades que não se encontram previstas no contrato inicial, e que se tornam imprescindíveis e impreterivelmente necessárias à execução da obra, na sequência de uma circunstância imprevista, sendo recomendável a sua realização nesta fase, por não ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o Dono da Obra, os contratantes titulam a execução dos aludidos trabalhos a mais nos seguintes termos: -----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos a mais, referentes à empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais de Vidago", no montante de € 23 633,43 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos a mais, foram aprovados em reunião do executivo camarário, do passado dia 19 de junho de 2014, na sequência da Informação/Proposta nº 93/2014, da Divisão de Obras Públicas datada do dia 16/06/2014. -----

**Cláusula 2ª (Prazo de execução)** -----

O prazo de execução dos presentes trabalhos a mais é de 5 dias. ----

**Cláusula 3ª (Cabimento e Compromisso)** -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação:

Económica: .....; CAB nº 1261/2014; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso Nº 1417/2014, de .../.../2014, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

**Cláusula 4ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00393976, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, em 02 de julho de 2014, no valor de € 2 363,34 (dois mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objeto do presente contrato. -----

**Cláusula 5ª (Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6ª (Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

**Cláusula 7ª (Disposições finais)** -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia 19 de junho de 2014; -----

3 - A minuta do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de ..... de 2014. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../14. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. EMPREITADA "MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES" - TRABALHOS A MAIS.- APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO INICIAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 26/GNE/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 19 de junho de 2014, foi aprovada a Informação/Proposta nº132/2014, da Divisão de Obras Públicas, de 30 de maio, relativa aos trabalhos a mais da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves", no valor de € 444 599,29 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos), com um prazo de execução de 108 dias; -----

• Considerando que, para efeitos do disposto no D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, a execução de trabalhos a mais deve ser formalizada por escrito, através de adicional ao contrato inicial; -----

• Considerando que, no dia 20 de junho de 2014, foi a empresa adjudicatária - Costa & Carreira, Lda; - notificada no sentido de apresentar um reforço de caução no valor de € 22 230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta euros), destinada a garantir a boa execução do contrato inicial; -----

• Considerando que, no dia 2 de julho de 2014, o adjudicatário apresentou Garantia Bancária (Operação nº 0693.002865.193), da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 22 230,00 correspondente a 5% do valor dos referidos trabalhos a mais. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**2. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

c) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato adicional, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; ----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato adicional em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos do CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos precisos termos previstos na alínea d) do nº1 e nº2, do artigo 47º da LOPTC, na redação dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 14 de julho de 2014 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 9/2012 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES" - TRABALHOS A MAIS.** -----

No dia de julho de dois mil e catorze, celebram o 1º adicional ao contrato para execução da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves" - Trabalhos a Mais, pelo preço total de € 444 599,29 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com

domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, **COSTA & CARREIRA, LDA.**, com sede na Zona Industrial Portela de St<sup>a</sup> Eulália, Lote 19 - Apartado 27, 4870 - 129 Ribeira de Pena, com o número de pessoa coletiva e matrícula 504038052, na Conservatória do Registo Comercial Ribeira de Pena, titular do Alvará de Construção n.º 33629, com o capital social de 340 000,00 euros, legalmente representada por Maria Guiomar Ribeiro da Costa Carreira, natural e residente em Cerva, concelho de Ribeira de Pena, titular do Cartão do Cidadão n.º 07357587 9ZZ3, válido até 01/10/2017, na qualidade de sócia gerente mencionada sociedade, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

- Considerando que no passado dia 5 de novembro de 2012, foi celebrado um contrato para a execução da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves", - Contrato n.º 09/2012 -, com a empresa "Costa & Carreira, Lda." NIPC 504038052, declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 14/01/2013 - Processo n.º 1584/2012; -----

- Considerando que no decurso dos trabalhos de arqueologia da obra, foram descobertas diversas estruturas arqueológicas, que coincidem com elementos estruturais, previstos em projeto; -----

- Considerando que foi solicitada à Direção Geral da Cultura do Norte/IGESPAR, autorização para o desmonte de parte dessas estruturas, tendo no entanto essa entidade emitido parecer, em que impunha a suspensão das obras nesses locais e a alteração do projeto de execução, com o intuito de se preservar esses achados. A Direção Geral da Cultura do Norte considera que as "Termas Romanas Mediciniais de Chaves constituem um dos exemplares melhores preservados em toda a Europa, salientando-se não só pela apreciável dimensão que apresenta, a complexidade do seu programa funcional, mas também pelo excepcional estado de conservação das estruturas contruídas que o compõem; -----

- Considerando que no decurso dos trabalhos de escavações arqueológicas, entre outros achados foi encontrada uma sala com um pavimento opus signinum, ao lado da piscina principal, cujo pavimento teria que ser parcialmente levantado para a execução das fundações de alguns pilares previstos em projeto, quando solicitada autorização à Direção Geral da Cultura, emitiu parecer (que se anexa) onde é referido que "face à importância científica e patrimonial do conjunto de estruturas arqueológicas agora exumadas, deverão ser suspensas as obras na área em causa e proceder-se à elaboração de nova proposta projetual que permita preservar as totalidades das estruturas arqueológicas pertencentes às Termas Romanas de Chaves"; -----

- Considerando que as referidas alterações, têm em vista suprimir todos os elementos estruturais verticais, localizados no interior do Museu, afastando assim, qualquer conflituosidade com as estruturas arqueológicas descobertas. Para o efeito a solução passa por um reforço estrutural das componentes periféricas, associado a um reforço dos elementos horizontais, de forma a vencer o vão na sua totalidade; ---

- Considerando que foi contratualizado, com os autores do projeto a "Reformulação do Projeto do Museu das Termas Romanas", com o intuito de não destruir as estruturas arqueológicas, e preconizar uma solução arquitetónica do edifício; -----

- Considerando que as alterações ao projeto preconizadas anteriormente encontram-se concluídas, entretanto remetidas à Direção Geral da Cultura, para obtenção de competente parecer, tendo sido

emitido parecer favorável condicionado, cujas condicionantes irão ser acatadas; -----

• Considerando que nos termos das disposições legais, foi ainda garantida, a intervenção de outras entidades externas nomeadamente a Direção Geral de Geologia e Energia, e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, que emitiram pareceres favoráveis, às alterações do projeto; -----

Assim, considerando o anteriormente referido, estamos perante uma circunstância que imprevisivelmente surgiu no decorrer da execução da empreitada, uma vez que estes trabalhos são estritamente necessários à conclusão da obra, na sequência de uma circunstância imprevista, sendo recomendável a sua realização nesta fase, por não ser técnica e economicamente separáveis do contrato sem inconveniente graves para o dono da obra, sendo estritamente necessários à conclusão da obra, os contratantes titulam a execução dos aludidos trabalhos a mais nos seguintes termos: -----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos a mais, referentes à empreitada "**Museu das Termas Romanas de Chaves**", no montante de **€ 444 599,29** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos a mais, foram aprovados em reunião do executivo camarário, do passado dia 19 de junho de 2014, na sequência da Informação/Proposta nº 132/2014, da Divisão de Obras Públicas datada do dia 30/05/2014. -----

**Cláusula 2ª (Prazo de execução)** -----

O prazo de execução dos presentes trabalhos a mais é de 108 dias. --

**Cláusula 3ª (Cabimento e Compromisso)** -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010307; CAB nº .../2014; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso Nº 1391/2014, de 11/06/2014, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

**Cláusula 4ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária (Operação nº 0693.002865.193), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 02 de julho de 2014, no valor de **€ 22 230,00** (vinte e dois mil, duzentos e trinta euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objeto do presente contrato. -----

**Cláusula 5ª (Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6ª (Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

**Cláusula 7ª (Disposições finais)** -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----  
2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia 19 de junho de 2014; -----  
3 - A minuta do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de julho de 2014. -----  
O Primeiro Contratante: -----  
O Segundo Contratante: -----  
Contrato n° .../14. -----

-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA UNIDADE FLEXÍVEL DE 3º GRAU DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL PARA A UNIDADE FLEXÍVEL DE 2º GRAU DE RECURSOS HUMANOS. PROPOSTA N.º 78/GAP/2014. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Considerando que, no âmbito do modelo adotado por este Município, estrutura hierarquizada, a qual foi aprovada pelo órgão executivo municipal, a mesma contempla uma unidade nuclear, muito concretamente, o Departamento de Coordenação Geral, o qual é composto por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2º grau ou por dirigentes de 3º grau; -----

2. Considerando que, no artigo 7º, consagrado no D. L. nº 305/2009, de 23 de Outubro, é competência do órgão executivo municipal, sob proposta do presidente proceder à criação das unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências; -----

3. Considerando que, a Divisão de Recursos Humanos, deste Município vem assegurando competências inerentes à área Social, muito concretamente no que se refere ao atendimento de grupos desfavorecidos, emprego, saúde; -----

4. Considerando que, a Divisão em causa atua em situações de maior desfavorecimento ou carência económica e social, com vista a uma sociedade mais inclusiva no universo dos trabalhadores deste Município, tendo alargado estes serviços à população em geral; -----

5. Considerando que, a Divisão face às solicitações externas por parte dos Municípios, pretende garantir respostas adequadas nos diferentes níveis de intervenção, isto no que se refere às áreas discriminadas no ponto 1. -----

6. Considerando que, muitas das competências inerentes à área Social, são partilhadas entre a Divisão de Recursos Humanos e a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

7. Considerando as mudanças que vem ocorrendo, neste contexto económico e social em que requer de todos os atores sociais e intervenientes na sociedade uma atenção redobrada, uma vez que começam a surgir novas formas de pobreza e exclusão social, atingindo grupos sociais em que até aqui mantinham níveis adequados de inclusão e de rendimento; -----

8. Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas Autárquicas, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias, assim como complementar as medidas de política social atualmente existentes no País e, muito concretamente, no nosso Concelho, torna-se decisiva a adoção de medidas que permitam reforçar e dinamizar o plano de ação social, devendo o mesmo ser acompanhado por unidade orgânica, no caso, a Divisão de Recursos Humanos, Divisão essa que já vem, regularmente, assumindo tal protagonismo funcional em algumas áreas de intervenção relacionadas com esta temática pública; -----

9. Considerando, por último, a necessidade de conferir maior eficácia e eficiência ao tratamento técnico e funcional dos dossiers relacionados com tão relevante área de intervenção municipal, centralizando todas as competências que, internamente, estão distribuídas por duas unidades orgânicas, numa única unidade orgânica, no caso, a Divisão de Recursos Humanos, com todas as vantagens daí emergentes para a boa coordenação das medidas a implementar e ou a desenvolver. -----

**II- Da Proposta -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário nos

termos do disposto no D.L. n° 305/2009, de 23 de Outubro, que se adote deliberação no sentido de: -----

**a)** As competências inerentes a Unidade Flexível de 3° Grau de Desenvolvimento Social e Cultural, no que concerne: -----

- Setor de inclusão Social; -----
- Setor de Projetos e desenvolvimento comunitário; -----
- Setor de habitação Social; -----
- Setor de prevenção de dependências, pobreza exclusão social; -----
- Setor de apoio técnico à comissão de crianças e jovens em risco; --
- Setor de apoio técnico a comissão de proteção de pessoas idosas. ---

Deverão ser, organicamente, adstritas, à Divisão de Recursos Humanos.-

**b)** A transferência orgânica de competências para esta unidade orgânica determina uma alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais Publicado, na 2ª Série n° 22, do Diário da Republica, de 31 de Janeiro, documento cujo o teor aqui se dá integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser também sancionado pelo executivo municipal. -----

**c)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á promover a publicação, no Diário da Republica, do Regulamento mencionado na alínea anterior, particularmente, as alterações que lhe foram introduzidas na sequência de tal modificação competencial. -----

Chaves, 10 de Julho de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----

Arq. António Cândido Cabeleira -----

**Em anexo:** Regulamento da organização dos serviços municipais, devidamente atualizado. -----

Em sede de análise e discussão deste assunto, o Senhor Presidente da Câmara começou por referir que a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural tem uma dimensão funcional muito vasta. -----

Na última reforma da estrutura orgânica municipal, a mesma passou de departamento municipal para uma unidade flexível de 3° grau. -----

Só a grande dedicação e mérito profissionais revelados pelo atual responsável pela coordenação de tal unidade orgânica, no caso, Eng. Carlos França, e de toda a equipa de colaboradores municipais, por si, liderada, tem tornado possível a assunção de tantas responsabilidades funcionais. -----

No entanto, com as competências que se avizinham para as autarquias, na área da Educação, importa, preventivamente, aliviar, funcionalmente, tal unidade orgânica, passando algumas das suas competências para a Divisão de Recursos Humanos, divisão essa que já vem assumindo algumas responsabilidades funcionais na área da saúde e da ação social. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a posição de abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Seguidamente usaram da palavra os Vereadores do Partido Socialista, pela ordem abaixo indicada, apresentando, verbalmente, as seguintes declarações de voto: -----

1) Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo: -----



A estrutura definida para os serviços municipais começa a estar em crise, na medida em que o desenho, inicialmente, definido tem agora uma correção. -----

Avizinham-se, no futuro, seguramente, novas correções, de igual natureza, confirmando-se, assim, os reparos feitos, inicialmente, sobre a matéria, pelo Partido Socialista, em sede de Assembleia Municipal. -----

2) Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos: -----  
A responsabilidade pela avaliação da estrutura orgânica municipal é da exclusiva competência do Senhor Presidente da Câmara. -----

Todavia, o Partido Socialista fez, logo de início, alguns reparos à estrutura organizacional apresentada. -----

3) Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho: -----  
O Executivo que está em permanência de funções é que deve fazer uma avaliação sobre o funcionamento da estrutura orgânica municipal. ----

A Divisão de Recursos Humanos deve ser uma unidade orgânica autónoma, tratando, exclusivamente, dessa área de intervenção municipal. -----

A área da ação social deve ter uma resposta funcional assegurada por uma unidade orgânica autónoma. -----

Em resposta às declarações de voto dos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tecendo, sobre a matéria em apreciação, os seguintes comentários adicionais:--

1) A Assembleia municipal não aprovou o conteúdo e a descrição das competências confiadas às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura dos serviços municipais. -----

2) O Órgão deliberativo municipal, apenas circunscreveu a sua atuação decisória no que diz respeito à definição legal do número máximo de unidades orgânicas (nucleares e flexíveis). -----

## **2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CONTROLO PERIÓDICO DAS CAPTAÇÕES DAS TERMAS DE CHAVES. - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. ---**

Foi presente a informação n.º102/DAR/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

#### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. Considerando que, o Município de Chaves tem de cumprir o Programa de Controlo Periódico das captações termais de 2014, superiormente fixado a 17 de abril; -----

2. Considerando que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos para este tipo de tarefa, deverão tais serviços ser objeto de aquisição exterior de modo a garantir, de forma eficaz, o cumprimento do Programa de Controlo Periódico fixado; -----

3. Considerando que por tal motivo, o Município de Chaves tem necessidade de recorrer a uma prestação de serviços com o Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, entidade creditada pela tutela, para a realização das análises de água termal exigidas no Programa de Controlo Periódico de captações 2014; -----

4. Considerando que, para assegurar a prestação de serviços há a necessidade de celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de análises de água termal para obedecer ao programa de controlo periódico de captações 2014 das Termas de Chaves; -----

5. Assim, face ao exposto, o Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de análises de água para dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2014 das Termas de Chaves, a vigorar durante o ano 2014, cujo objeto não é, nem consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefa e ou avença.-----

6. O valor estimado para o contrato em causa é de aproximadamente 1800,00€ (mil e oitocentos euros). -----

7. A razão do aumento da despesa pública a realizar este ano, comparativamente ao ano anterior, deve-se ao aumento do número de análises em relação ao ano anterior, motivado pela obrigatoriedade da realização de uma análise físico-química completa adicional, à água termal das captações Furo AC1 e Furo AC2, para assim dar cumprimento ao Plano Analítico de 2014 emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia. -----

8. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto em regime simplificado que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

9. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

10. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

11. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

12. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental no orçamento da despesa corrente, muito concretamente na rubrica 02.02.20.03; -----

13. Na sequência do acórdão n.º413/2014 do tribunal constitucional - processo n.º14/2014, veio a ser declarado inconstitucional, o art.º 33, da lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o orçamento de Estado; -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de análises de água para dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2014 das Termas de Chaves, para vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 9 de julho de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Eva Moura Castro, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUAS E RESIDUAIS, ENG. JOSÉ CARNEIRO, DE 2014.07.14.** -----

Visto. Concordo com a proposta à consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.14.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 13/GSIC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-

A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

**1.** É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de reparação de equipamentos biométricos, de informática, de comunicações e impressão, com vários prestadores de serviços na área, para vigorar até ao final do ano 2014. -----

**2.** O valor total estimado dos contratos em causa é 5000 € (cinco mil euros). -----

**3.** Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

**4.** Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

**5.** Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

**6.** Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

**7.** De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

**8.** Não é dado cumprimento à redução remuneratória, na sequência do acórdão n.º 413/204 do Tribunal Constitucional - processo 14/2014, o artigo 33, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o Orçamento de Estado, veio a ser, declarado inconstitucional. ----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação na próxima Reunião de Câmara, no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços de reparação de

equipamentos biométricos, de informática, de comunicações e impressão, com vários prestadores de serviços na área, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 1 de julho de 2014 -----

O Técnico de Informática -----

(Luís Brito) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.03** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para destacar o notável trabalho desenvolvido pelo Técnico, Luís Brito, e pela equipa por si coordenada (Gabinete de Comunicação e Sistemas de Informação), permitindo dotar o sistema de comunicação e informação da Autarquia de maior eficiência, com ganhos económicos significativos. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO/"EUROPEAN MEDIEVAL SPORTS & STREET GAMES NETWORK" (GAMES.NET). INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 61/DDSTC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.**-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----  
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro.-----

**II- Descrição do Projeto.**-----

A ideia do projeto nasce da vontade de trocar informações e boas práticas e comparar modelos /padrões de boas práticas sobre o conhecimento e promoção dos desportos e jogos tradicionais de intervenientes de diferentes níveis e territórios do espaço europeu. Em particular, o projeto pretende focalizar a origem histórica e cultural comum dos desportos e jogos tradicionais na Europa, porque eles representam uma parte fundamental do património territorial intangível e um símbolo importante da diversidade cultural das nossas sociedades. Conhecer os valores destes desportos e jogos significa conhecer a identidade cultural e tradicional de um país ou de um território local. Portanto, representam uma mais-valia para o desenvolvimento local e a construção de programas de cooperação internacional. Para conhecer melhor a origem comum dos desportos e jogos tradicionais e o seu desenvolvimento no tempo, é necessário perceber como superar os desafios do futuro. Importa também partilhar informações, modelos e boas práticas, com o objetivo de identificar estratégias comuns para salvaguardar, promover e desenvolver os desportos e jogos tradicionais, envolvendo, em especial, as novas gerações (estudantes, voluntários, atletas, etc.) para continuar a tradição e transferir os valores e herança cultural e social. Portanto, neste projeto, as atividades de comunicação e divulgação desempenham um papel fundamental, em particular, através da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação e a implementação de ações e instrumentos de uso comum entre os jovens. -----

**-III - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** ----

1-O Município de Chaves assinou no dia 17 de março de 2014 um acordo de parceria com a Federação Italiana de Jogos e Desportos Tradicionais (FIGEST), que confirma a participação da autarquia flaviense no projeto "European Medieval Sports & Street Games Network" (Ga.M.E.S.Net), depois de ter sido aprovado pela Unidade de Desporto da Direção Geral de Educação e Cultura da Comissão Europeia em dezembro de 2013, contando com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). -----

Os objetivos do Projeto são:-----

OBJETIVO 1 - Promover, desenvolver e proteger os desportos e jogos tradicionais na Europa e os seus valores comuns num contexto internacional de ações de desenvolvimento local.-----

OBJETIVO 2 - Desenvolver no território europeu, o conhecimento e a prática dos desportos e jogos tradicionais como um símbolo de identidade e do património histórico e cultural de um território.---

OBJETIVO 3 - Incentivar a construção de programas comuns de cooperação europeia e de redes temáticas, integradas, interativas e multifuncionais, capazes de agir para enfrentar os desafios do futuro e, portanto, capazes de garantir a sustentabilidade futura do projeto.-----

OBJETIVO 4 - Divulgar no território europeu informação, comunicação e conhecimento sobre os desportos e jogos tradicionais.-----

O orçamento do Município para o projeto, corresponde a 12.500,00€ e conta com cofinanciamento de 80% do FEDER (10.000,00€).-----

2. O chefe de fila do projeto - FIGEST - efetuou a primeira transferência de 4.000,00 € ao Município de Chaves no dia 26/05/2014, relativo a 40% do cofinanciamento FEDER.-----

3. O valor das despesas a realizar, de forma a cumprir o projeto corresponderá a 10 000 €, de acordo com o quadro seguinte:-----

**Município de Chaves:**-----

**Participação do sócio:**12.500€ -----

**Despesas de pessoal:** 2.500€-----

Alojamento e viagens: 4.550€ -----

Material promocional:2.500€ -----

Consumíveis e equipamentos:900€-----

Outros custos:900€ -----

Custos indiretos:1150€-----

4. Com vista à adjudicação dos contratos de prestação de serviços irá ser lançada mão de procedimentos de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

5. Sendo certo e óbvio que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

6. Atendendo à natureza dos objetos dos contrato de prestação de serviços que se pretendem celebrar, para dar cumprimento ao projeto, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599.-----

**IV - Da Proposta em Sentido estrito.**-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de:-----

a) Homologar a participação da Câmara Municipal de Chaves no Projeto referido.-----

b) Emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos consubstanciados na aquisição de serviços enunciados anteriormente, por forma a cumprir as ações que correspondem à Câmara Municipal de Chaves, no projeto "EUROPEAN MEDIEVAL SPORTS & STREET GAMES NETWORK" (GAMES.NET), reunidos que estão todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----  
Chefe de Divisão de Desenvolvimento, sustentável, turismo e cooperação  
Arq. Agostinho Pizarro -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.15** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO HIDROMINERAL E GEOTÉRMICA DE CHAVES. - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 14/SC/DGF/2014. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -  
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----  
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----  
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

**1.** É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de direção técnica de exploração da concessão hidromineral e geotérmica de Chaves. -----

**2.** O valor estimado do contrato em causa é de aproximadamente 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para vigorar pelo período de três anos. -----

**3.** Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

**4.** Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato -----

**5.** Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----



6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

9. Na sequência do acórdão n.º413/2014 do tribunal constitucional - processo n.º14/2014, o artigo 33º, da lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o orçamento de Estado, veio a ser, declarado inconstitucional. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de direção técnica de exploração da concessão hidromineral e geotérmica de Chaves, por um ano, com a possibilidade de renovação automática com um limite de três anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de julho de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.15.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, A FAMILIAR DE 1.º GRAU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 58/DDSTC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

No passado dia 17 de maio de 2014, o requerente, Francisco Nogueira, contribuinte fiscal n.º 143950843, residente em Rua de S. Jorge n.º 114, R/C Direito, 4820-222 Fafe, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 7322, um requerimento onde solicita a cedência do direito de ocupação do lugar de terrado n.º E29, do qual é titular, para sua filha Eulália Fernanda Magalhães Nogueira, contribuinte fiscal n.º 226335917.-----

**II - Fundamentação**

Considerando que a cedência do direito à ocupação dos lugares de terrado pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, aos respetivos familiares de 1.º grau, conforme alínea d) do n.º 1<sup>5</sup> do artigo 13.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, por motivos ponderosos e devidamente justificados. -----

Considerando que solicita o atual titular do direito de ocupação, por se ter reformado, a cedência do direito a sua filha, que efetuou já a Mera Comunicação Prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no âmbito do n.º 1<sup>6</sup> do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013 de 2 de abril, e se encontra inscrita nas finanças no CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e tabaco. -----

**III - Proposta**

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão;  
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de cedência do direito de ocupação de terrado na Feira Semanal de Chaves, a sua filha, Eulália Fernanda Magalhães Nogueira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 23 de junho de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.06.23.**-----

Visto concordo, À consideração superior.-----

<sup>5</sup> Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes -----  
1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 12º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência aos respetivos familiares de 1º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:-----

a) Invalidez do titular;-----  
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular; ---  
c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;-----  
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.-----

<sup>6</sup> Lei n.º 27/2013, de 12 de abril-----

Artigo 5.º - Mera comunicação prévia e cartão de feirante e de vendedor ambulante-----

1 - Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/07/2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.07.14.** -----

À Reunião Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, A FAMILIAR DE 1.º GRAU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 60/DDSTC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

No passado dia 17 de junho de 2014, o requerente, José Manuel Santos Reis, contribuinte fiscal n.º 232435103, residente em Rua Viscondessa do Rosário n.º 51, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 7331, um requerimento onde solicita a cedência do direito de ocupação do lugar de terrado n.º D25, do qual é titular, para sua esposa Catarina Peixoto Gonçalves Reis, contribuinte fiscal n.º 233203974. -----

**II - Fundamentação**-----

Considerando que a cedência do direito à ocupação dos lugares de terrado pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, aos respetivos familiares de 1.º grau, conforme alínea d) do n.º 17 do artigo 13.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, por motivos ponderosos e devidamente justificados. -----

Considerando que solicita o atual titular do direito de ocupação, por ter desistido da atividade de feirante, a cedência do direito a sua esposa, que efetuou já a Mera Comunicação Prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes no âmbito do n.º 1º do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013 de 2 de abril, e se encontra

---

<sup>7</sup> Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes -----

1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 12º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência aos respetivos familiares de 1º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:-----

a) Invalidez do titular;-----

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular;-----

c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;-----

d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.-----

<sup>8</sup> Lei n.º 27/2013, de 12 de abril-----

**Artigo 5.º - Mera comunicação prévia e cartão de feirante e de vendedor ambulante** -----

1 - Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera

inscrita nas finanças no CAE 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e tabaco. -----

### **III - Proposta** -----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão;

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de cedência do direito de ocupação de terrado na Feira Semanal de Chaves, a sua esposa, Catarina Peixoto Gonçalves Reis. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 23 de junho de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.06.23.** -----

Visto concordo, À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/07/2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.07.14.** -----

À Reunião Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **7. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO NO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR CARLOS GOMES DA COSTA ARAÚJO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 62/DDSTC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento** -----

No passado dia 18 de junho de 2014, o requerente, Carlos Alberto Gomes da Costa Araújo, contribuinte fiscal n.º 219756031, residente em Rua do Canteiro n.º 165, concelho de Braga, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 7354, um requerimento onde solicita um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, para a venda de roupas de bebé. -----

### **II - Fundamentação** -----

Considerando que a atribuição de lugar/espço de venda nas feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º do Regulamento de Exercício de

---

comunicação prévia na Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. -----

ºRegulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes -----

Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, é da competência da Câmara Municipal. -----  
 Considerando que sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3<sup>2</sup> do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2<sup>10</sup> do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público.-----  
 Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmiento e, consulta da Planta Geral de distribuição de lugares no terrado da Feira de Chaves, constata-se a existência de 6 lugares disponíveis, pelo que após a atualização do cadastro de todos os feirantes titulares de lugar fixo, processo que se encontra a decorrer, será dado seguimento à abertura de procedimento público para atribuição dos referidos lugares. -----

### III - Proposta -----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA; ---

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 27 de junho de 2014-----

A Técnica Superior-----

(Cristiana Morais)-----

### Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda -----

1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário. -----

<sup>10</sup> Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes -----

### Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda -----

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. -----

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.06.30.-----

Visto concordo, À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/07/2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.07.14. -----

À Reunião Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_